

**REGIMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**FACET - FACULDADE DE CIÊNCIAS
SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ**

2017

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná, instituída por Portaria da Direção, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC no 2.051, de 09/07/2004.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação ao Conselho Superior da Instituição.

§2º - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros:

- I- dois representantes do corpo docente;
- II- um representante do corpo técnico-administrativo;
- III- um representante do corpo discente;
- IV- um representante da sociedade civil.

§1º – Um dos representantes do corpo docente, será o Coordenador da CPA, cuja escolha será através de votação entre todos os componentes da CPA.

§2º - Os representantes previstos nos incisos I, II e III serão escolhidos pelos seus pares.

§3º - O representante da sociedade civil será convidado pela Direção da FACET.

§4º - A nomeação dos membros da CPA será feita por meio de Portaria da Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná.

Art. 4º - Todos os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) terão mandato de dois anos cabendo uma recondução.

Parágrafo Único- Uma vez indicado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§3º - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação.

§4º - As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 6º - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 7º - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Coordenador apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 8º - Em cada reunião será lavrada ata, a qual será aprovada e assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§2º - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

Art. 10 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação, a CPA poderá constituir subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I. conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

a) elaborar o Projeto de Auto-avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;

b) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

c) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

d) planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítico e transformador;

e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;

f) garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;

g) assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazo;

h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa e a Instituição.

II. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III. elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de auto-avaliação;

IV. sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

V. propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 12 - Compete ao Coordenador da CPA:

I. convocar e presidir as reuniões da CPA;

II. representar a CPA em visitas avaliação para autorização e ou reconhecimento de cursos junto ao MEC e assuntos ligados à avaliação institucional;

III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V DA AUTO-AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 13 - A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004

I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. a comunicação com a sociedade;

V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX. políticas de atendimento aos estudantes;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos documentos, dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

I. sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.

II. levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico- administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC.

III. construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da instituição face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (bienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI).

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15 - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica através do site institucional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 17 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 19 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.